



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 02/2023

A CÂMARA MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA PA 252 KM 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.362.646/0001-70, representado pela Sra. CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA, Presidente, portadora do CPF nº 319.689.022-87, residente na RUA LAURO SODRE S/N, e de outro lado a firma OSVALDO C. COSTA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.131.403/0001-68, estabelecida à Av. Comandante Pedro Vinagre s/n, Centro, Acará-PA, CEP 68690-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSVALDO CORREA DA COSTA, residente na AV COMANDANTE PEDRO VINAGRE Nº1081, CENTRO, Acará-PA, CEP 68690-000, portador do CPF 237.366.402-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO ACARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010203	ARROZ TIPO 1 Tipo 1, longo fino, constituídos de grãos inteiros isento de sujidades, materiais estranhos e mofos, safra corrente e procedência nacional, embalagem plástica atóxica limpa não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, com até 05kg, fardos com 30kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar data de fabricação recente e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade.	QUILO	375,00	5,700	2.137,50
010211	ÓLEO DE SOJA 900ML	GARRAFA	200,00	11,500	2.300,00
010216	TEMPERO COMPLETO Sem pimenta, embalagem com 300g.	POTE	25,00	8,400	210,00
010217	VINAGRE 750ML	GARRAFA	100,00	3,500	350,00
010218	AÇÚCAR CRISTAL	QUILO	425,00	4,750	2.018,75
010220	BISCOITO CREAM CRAKER 400G	PACOTE	325,00	6,700	2.177,50
010228	FRANGO CONGELADO Frango semi-congelado congelado, inteiro eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em média 2kg.	QUILO	75,00	11,500	862,50
010241	PIMENTÃO	QUILO	100,00	8,500	850,00
010243	TOMATE Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	QUILO	75,00	3,500	262,50
010247	LIMÃO TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO, BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITA SUPORTA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EMBALAGEM LIMPA QUE NÃO TENHA SIDO UTILIZADO NO ACONDICIONAMENTO DE ADUBOS, PRODUTOS TÓXICOS OU NOCIVOS A SAÚDE HUMANA.	QUILO	75,00	3,500	262,50
010529	SARDINHA AO ÓLEO COMESTÍVEL Caixa de papelão até 30 unidades / Embalagem apropriada	LATA	100,00	6,300	630,00
010540	CHARQUE BOVINO 125g.	QUILO	200,00	41,000	8.200,00
011163	LEITE CONDENSADO 395G Com 395g. Embalagem de papel resistente, impermeável, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação de procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Número de registro do ministério da agricultura. Validade mínima de 6 meses. Data de fabricação não superior a 10 dias.	UNIDADE	25,00	8,500	212,50
023728	MARGARINA 500 G	POTE	100,00	8,000	800,00

RODOVIA-PA 252 KM01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
CÂMARA MUNICIPAL



023740	SALSICHA HOT DOG	QUILO	75,00	9,000	675,00
023816	FEIJÃO PRETO 1KG TIPO 1	QUILO	250,00	9,500	2.375,00
024018	BATATA	QUILO	100,00	8,500	850,00
024019	CEBOLA	QUILO	100,00	8,500	850,00
024020	Produtos frescos e com grau de maturação intermediária tamanho uniforme mediano, lavado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, macucados, coloração não características.	QUILO	100,00	9,500	950,00
024029	CENOURA	QUILO	400,00	5,800	2.320,00
024029	Sem folhas, sadias, frescas, isentas de substâncias terrosas, sujidades, casca sem rupturas, tamanho médio.	PACOTE	100,00	4,600	460,00
024219	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PACOTE	150,00	9,200	1.380,00
035531	MACARRÃO ESPAGUETE	QUILO	325,00	10,000	3.250,00
035721	POLPA DE FRUTA INTEGRAL (MARACUJÁ)	QUILO	440,00	10,000	4.400,00
037070	FARINHA DE MANDIOCA-	PACOTE	425,00	38,500	16.362,50
037071	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL 250G	QUILO	125,00	16,500	2.062,50
037077	CARNE BOVINA 1º	QUILO	325,00	10,500	3.412,50
037077	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	PACOTE			
047883	FEIJÃO CARIOCA TIPO-1	QUILO	100,00	1,800	180,00
048615	Fardos plásticos transparentes até 30kg / Embalagem apropriada de 1kg;	QUILO	80,00	14,500	1.160,00
048630	ALHO (IN NATURA)	QUILO	75,00	21,000	1.575,00
049333	PIMENTINHA (IN NATURA)	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
049688	OVO C/30	MACOS	75,00	10,000	750,00
049702	CHEIRO VERDE (IN NATURA)	QUILO	75,00	56,000	4.200,00
049711	GOTABA (IN NATURA)	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00
049726	MANTEIGA SALGADA KG	PACOTE	40,00	9,200	368,00
060059	REFRIGERANTE SORTIDOS 2LTS PCT C/6 UNID	QUILO	100,00	38,500	3.850,00
060078	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	QUILO	25,00	2,000	50,00
060286	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	QUILO			
060364	SAL IODADO REFINADO	GARRAFA	75,00	4,500	337,50
060395	Fardos plástico transparentes até 30kg / Embalagem apropriada d 1kg.	QUILO	250,00	8,000	2.000,00
064401	SUCO DE FRUTAS LÍQUIDO NATURAL 500ML	QUILO	60,00	21,000	1.260,00
064401	MARACUJÁ (IN NATURA)	UNIDADE			
064406	OVOS CAPIPIRA	QUILO	75,00	9,200	690,00
064406	CONFORME OS PADRÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.				
064409	POLPA DE ACEROLA	QUILO	40,00	12,500	500,00
064409	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, APRESENTANDO CONGELAMENTO inferior a -15°C, E VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, LIMPAS, VEDADAS DE POLIETILENO DE 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS DE ATÉ 20KG. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ALÉM DISSO, DEVERÁ APRESENTAR O NOME DO GRUPO FORMAL ACRESCIDO DA MODALIDADE FORNECEDORA: AGRICULTURA FAMILIAR.	QUILO	40,00	14,500	580,00
077054	POLPA DE CUPUAÇU	QUILO	48,00	9,200	441,60
077054	Polpas de frutas pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C e validade não inferiores a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 1kg, acondicionado em fardos plásticos de até 20kg. Deve conter identificação do produto registrado do órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade.	QUILO	48,00	9,200	441,60
077413	POLPA DE BACURI	QUILO	40,00	9,200	368,00
077413	Polpa de frutas pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C e validade não inferiores a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 1kg. Deve conter identificação do produto registrado do órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade.	QUILO	40,00	9,200	368,00
078065	POLPA DE ABACAXI	QUILO	100,00	10,200	1.020,00
078065	Polpa de frutas pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, E VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, LIMPAS, VEDADAS DE POLIETILENO DE 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDO PLÁSTICOS DE ATÉ 20 KG. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ALÉM DISSO, DEVERÁ APRESENTAR O NOME DO GRUPO FORMAL ACRESCIDO DA MODALIDADE FORNECEDORA: AGRICULTURA FAMILIAR.	QUILO	100,00	10,200	1.020,00
091326	POLPA DE MARACUJÁ - POLPA DE FRUTA	UNIDADE	150,00	13,500	2.025,00
091521	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, APRESENTANDO CONGELAMENTO inferior a -15°C, E VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, LIMPAS, VEDADAS DE POLIETILENO DE 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDO PLÁSTICOS DE ATÉ 20 KG. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ALÉM DISSO, DEVERÁ APRESENTAR O NOME DO GRUPO FORMAL ACRESCIDO DA MODALIDADE FORNECEDORA: AGRICULTURA FAMILIAR.	QUILO	325,00	6,700	2.177,50
091522	LEITE EM PÓ 200G	PACOTE	175,00	1,000	175,00
091523	ASA DE FRANGO CONGELADA	PACOTE	75,00	18,000	1.350,00
091524	BISCOITO DOCE 400G	PACOTE	120,00	13,200	1.584,00
091525	COLORAL EM PÓ PCT 200G	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
091526	COMPOSTO LACTEO 400G	QUILO	75,00	4,500	337,50
091527	CONSERVA DESFIADA 32GG	QUILO	80,00	11,500	920,00
091528	FARINHA DE MANDIOCA F/FAROFA	UNIDADE			
091528	GOTABADA 200G	QUILO			
091528	GOMA DE MANDIOCA	QUILO			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
CÂMARA MUNICIPAL



091529	MAIONESE 200G	UNIDADE	75,00	3,500	262,50
091530	MISTO P/FEIJADA	QUILO	75,00	20,500	1.537,50
091531	MOLHO SHOYO 900ML	FRASCO	75,00	6,500	487,50
091532	MOLHO DE PIMENTA 150ML	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
091533	MASSA PRONTA P/BOLO	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
091534	TEMPERO MISTO	PACOTE	35,00	8,500	297,50
				VALOR GLOBAL R\$	97.772,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 97.772,85 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
CÂMARA MUNICIPAL



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
CÂMARA MUNICIPAL



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ - PA, 28 de Março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 04.362.646/0001-70
CONTRATANTE

OSVALDO C. COSTA

RODOVIA-PA 252 KM01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
CÂMARA MUNICIPAL



CNPJ 03.131.403/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____